



ATA DA 2941ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

1 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a 1ª
2 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presentes, os
4 Excelentíssimos **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**
5 **e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e
6 contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
7 **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à
8 consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por
9 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Comunicações, Indicações e**
10 **Requerimentos:** facultada a palavra, não houve quem quisesse fazer uso. O Conselheiro Fernando
11 Rodrigues Catão, **adiou** para a próxima sessão do dia 16.02.23 os **PROCESSOS TC 07128/22 e 10698/22**
12 ambos da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB. Solicitado inversões de pauta dos itens: **06 (Proc. TC**
13 **06549/22), 84 (Proc. TC 08852/17), 85 (Proc. TC 12733/17) e 17 (Proc. TC 07944/21).** Dando início à **Pauta**
14 **de julgamento**, Sua Excelência o Presidente, anunciou. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.**
15 **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira:**
16 **PROCESSO TC 06549/22 – Quarto Termo Aditivo ao Contrato 019/2017, decorrente da licitação na**
17 **modalidade Pregão Presencial.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte
18 interessada Dra. Fernanda da Costa C. S. Casado (OAB/PB 15.461), para sustentação oral de defesa. A
19 representante **do Ministério Público de Contas**, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos.
20 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
21 com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o IV Termo Aditivo ao Contrato nº 019/17, **RECOMENDAR** à
22 SEAD no sentido de que busque engendrar seus procedimentos administrativos de forma a concluí-los

23 em tempo adequado, evitando-se, assim, distender de maneira atípica os contratos, nos quais a
24 Administração Pública estadual se faz parte no negócio firmado, **DETERMINAR** a d. Auditoria que
25 proceda ao acompanhamento do presente termo aditivo e **DETERMINAR** a juntada dos autos em
26 testilha ao Processo TC nº 06306/17. **Na Classe “J” RECURSOS - Relator Conselheiro Fernando**
27 **Rodrigues Catão: PROCESSO TC 08852/17 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aléssio**
28 **Trindade de Barros, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 01471/22, lavrado em sede**
29 **destes autos que trata da Inexigibilidade de Licitação de nº 03/2017.** Concluso o relatório, foi concedida
30 a palavra ao representante da parte interessada Dra. Ana Cristina C. Barreto (OAB/PB 12.699), para
31 sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer
32 ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
33 em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração e, no
34 mérito, **NEGA-SE PROVIMENTO**, mantendo-se in totum os termos do aresto censurado. **PROCESSO TC**
35 **12733/17 – Recurso de Reconsideração**, interposto pelo Sr. Aléssio Trindade de Barros, contra a decisão
36 **prolatada através do Acórdão AC1 TC 02076/2022, lavrado na parte que trata da verificação de execução**
37 **de contrato administrativo e respectivas despesas públicas, especificamente quanto ao instrumento nº**
38 **059/2017.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Ana
39 Cristina C. Barreto (OAB/PB 12.699), para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério**
40 **Público de Contas** ratificou o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão
41 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** do
42 presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, **CONCEDA-SE PROVIMENTO**, para desconstituir a
43 multa aplicada através do aresto censurado (Acórdão AC1 TC 02076/22) que trata da execução
44 contratual. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio**
45 **Santiago Melo: PROCESSO TC 07944/21 – Dispensa de Licitação n.º 01/2021, do Contrato n.º 090/2021,**
46 **do Termo Aditivo n.º 001/2021, do Termo de Rerratificação, bem como do Termo Aditivo n.º 003/2021,**
47 **todos originários da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.** Concluso o relatório, foi
48 concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB
49 9.450), para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas** já existindo
50 parecer nos autos, manteve o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão
51 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
52 **REPUTAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS** o mencionado procedimento de dispensa, o
53 contrato dele decorrente e seus termos aditivos subsequentes, **ENVIAR** recomendações no sentido de
54 que o Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes,
55 não repita a mácula apontada pelos técnicos deste Tribunal e observe sempre os ditames

56 constitucionais, legais e normativos pertinentes e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

57 **Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES**

58 **INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 04422/22 –**

59 **Prestação de Contas** do Instituto de Previdência dos Servidores de Frei Martinho/PB – IPAM, relativa ao

60 **exercício de 2021, tendo como gestores o Sr. Jandui Bezerra da Silva Júnior (01/01/2021 a 31/03/2021) e o**

61 **Sr. Igor Rafael de Azevedo Santos (01/04/2021 a 31/12/2021).** Concluso o relatório e comprovada a

62 ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, nada acrescentou ao

63 parecer ministerial exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo

64 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, julgar **REGULAR**

65 **COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores de Frei

66 Martinho-PB – IPAM, sob a responsabilidade do Sr. Jandui Bezerra da Silva Júnior, referente ao período

67 de 01/01/2021 a 31/03/2021, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual do Instituto

68 de Previdência dos Servidores de Frei Martinho-PB – IPAM, sob a responsabilidade do Sr. Igor Rafael de

69 Azevedo Santos, referente ao período de 01/04/2021 a 31/12/2021 e **RECOMENDAR** à atual

70 Administração do Instituto de Previdência dos Servidores de Frei Martinho, no sentido de não repetir

71 as falhas aqui verificadas, e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas

72 infraconstitucionais aplicáveis à espécie. **Na Classe “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator**

73 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 21570/20 – Adesão a Ata de Registro de Preço**

74 **(ARP) nº 24003/2016, oriundo de Pregão Eletrônico SRP nº 24.003/2016.** Concluso o relatório e

75 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o

76 parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,

77 por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** a adesão à Ata de Registro

78 de Preços do Pregão Eletrônico nº 24003/2016, e o contrato dele decorrente, realizados pela

79 Procuradoria Geral do Estado e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Fábio**

80 **Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 07701/21 – Chamada Pública nº 001/2021, promovido pela**

81 **Prefeitura Municipal de Bayeux/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a

82 representante **do Ministério Público de Contas**, opinou pelo envio do link à Secretaria de Controle

83 Externo da Paraíba – SECEX, conforme parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste

84 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em

85 **DETERMINAR** o arquivamento destes autos eletrônicos, sem resolução de mérito, com **REMESSA** do

86 link de acesso irrestrito dos autos ao TCU (SECEX-PB), em harmonia com a RN TC 10/2021. **PROCESSO**

87 **TC 05849/22 – Termos Aditivos nºs 03, 04 e 02 ao Contrato nº 021/2022.** Concluso o relatório e

88 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, nada

89 acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
90 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em julgar
91 **REGULARES** o Pregão Presencial nº 010/22, o contrato nº 021/22 e os termos aditivos apresentados (1º a
92 5º) e, por este motivo e **DETERMINAR** o arquivamento destes autos eletrônicos. **PROCESSO TC**
93 **06770/22 – Pregão Eletrônico nº 00008/2022, registro de preços consignado em ata, para eventual**
94 **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, para atender as**
95 **necessidades do município e da Secretaria de Saúde.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
96 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, opinou pelo envio do link à Secretaria
97 de Controle Externo da Paraíba – SECEX, conforme parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os
98 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
99 Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento destes autos eletrônicos, sem resolução de mérito, com
100 **REMESSA** do link de acesso irrestrito dos autos ao TCU (SECEX-PB), em harmonia com a RN TC 10/2021.
101 **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02911/14 - Dispensa de Licitação nº**
102 **027/2014, seguida pelo Contrato nº 043/20104 -, procedida pela Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB.**
103 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público**
104 **de Contas**, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
105 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o
106 arquivamento dos autos por não haver mais matéria a ser examinada. **PROCESSO 05737/15 - Adesão do**
107 **Fundo Municipal de Cabedelo/PB à Ata de Registro de Preços de nº. 004/2014, originária do Pregão**
108 **04/2014.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério**
109 **Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros
110 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar
111 **IRREGULAR** a Adesão do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo/PB à Ata de Registro de Preços de nº.
112 004/2014, sem cominação de multa ao então gestor, **RECOMENDAR** à gestão do Fundo Municipal de
113 Saúde de Cabedelo/PB, no sentido do necessário atendimento, em procedimentos futuros, do princípio
114 da publicidade na administração pública e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC**
115 **06139/22 - Procedimento Licitatório nº. 04065/2021, na modalidade Pregão Eletrônico, realizado pelo**
116 **Município de João Pessoa, por meio da sua Secretaria de Administração – SEAD.** Concluso o relatório e
117 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o
118 parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
119 por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão
120 Eletrônico 04065/2021 e dos contratos decorrentes, realizado pela Secretaria da Administração do
121 Município de João Pessoa/PB, **RECOMENDAR** ao atual Gestor da Secretaria de Administração de João

122 Pessoa, Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, no sentido de cumprir e fazer cumprir, fidedignamente, os
123 preceitos da Carta Magna e demais legislações dispositivas sobre a Lei de Licitações e Contratos em
124 futuros certames, determinando, a quem de direito, a observância das previsões legais de feitura e
125 encarte do parecer jurídico acerca da juridicidade de procedimentos licitatórios ANTES da homologação
126 pela instância superior e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 07152/22 - 3º Termo**
127 **aditivo ao (prorrogação de prazo) ao Contrato n.º 65/2019, decorrente da Dispensa de Licitação n.º**
128 **07/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e a Universidade**
129 **Estadual da Paraíba – UEPB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
130 representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos.
131 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
132 com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o 3º Termo aditivo ao Contrato n.º 65/2019 (Dispensa de
133 Licitação n.º 07/2019), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e
134 Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado
135 e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 07724/22 - Procedimento**
136 **Licitatório nº. 04031/2021, na modalidade Pregão Eletrônico, realizado pelo Município de João Pessoa,**
137 **por meio da sua Secretaria de Administração – SEAD.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
138 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial inserto
139 nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
140 conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o Pregão Eletrônico SRP nº 04- 031/2021, registro
141 de preços para eventual aquisição de material permanente, visando a atender as necessidades das
142 secretarias/órgãos demandantes do município de João Pessoa/PB, **RECOMENDAR** à Secretaria de
143 Administração do Município de João Pessoa/PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos
144 da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de
145 Contas em suas decisões, em especial à Lei de Licitações e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.
146 **PROCESSO TC 07921/22 - Pregão Eletrônico nº. 13.011/2022, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde**
147 **de João Pessoa/PB, no exercício financeiro de 2022.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
148 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial inserto
149 nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
150 conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB
151 para as providências a seu cargo e **DETERMINAR** o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de
152 Contas. **PROCESSO TC 08663/22 - Chamada Pública 10.007/2019, realizada pelo Fundo Municipal de**
153 **Saúde de João Pessoa/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
154 representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos.

155 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
156 com o voto do Relator, **DETERMINAR** o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as
157 providências a seu cargo e **DETERMINAR** o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.
158 **PROCESSO TC 08876/22 - Exame de Legalidade dos 2º Termos Aditivos aos Contratos GS/SMS Nº**
159 **10.696/2020 e Nº 10.698/2020, decorrentes do Chamamento Público nº 10.002/2019, realizado pelo**
160 **Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
161 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial inserto
162 nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
163 conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** o Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato nº
164 10698/20, e o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 10696/20 e **DETERMINAR** o arquivamento dos
165 presentes autos. **PROCESSO TC 09663/22 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato GS/SMS Nº 10.653/2021,**
166 **decorrente do Chamamento Público nº 10.001/2020, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João**
167 **Pessoa/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do**
168 **Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os
169 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
170 Relator, julgar **REGULAR** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato GS/SMS Nº 10.653/2021 e **DETERMINAR**
171 o arquivamento dos presentes autos. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro**
172 **Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 07321/13 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, no**
173 **âmbito da Prefeitura Municipal de Soledade/PB, decorrente de determinação contida no Acórdão AC2**
174 **TC nº 785/2013, o qual ordenou no seu item 14 a instauração de processos específicos para**
175 **determinados municípios.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
176 representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial escrito. Colhido os votos,
177 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
178 Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, em razão dos motivos expostos no
179 Relatório da Auditoria de fls. 49/52 dos autos. **PROCESSO TC 19503/21 - Inspeção Especial de Gestão de**
180 **Pessoal, decorrente de denúncia anônima encaminhada a este Tribunal de Contas, acerca de suposta**
181 **acumulação irregular de cargos pela servidora Marilene Fernandes Malaquias, na Secretaria da Saúde**
182 **do município de João Pessoa/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
183 representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial escrito. Colhido os votos,
184 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
185 Relator, em **RECEBER** a presente denúncia, considerá-la **PROCEDENTE**, e, tendo em vista as falhas
186 serem elididas, **DETERMINAR** seu arquivamento. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio**
187 **Santiago Melo: PROCESSO TC 00205/13 - Inspeção Especial formalizada para examinar as execuções**

188 dos serviços de recuperação do Açude Caracol, localizado no Município de Camalaú/PB. Concluso o
189 relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas,**
190 opinou pelo arquivamento dos autos, conforme parecer escrito. Colhido os votos, os membros deste
191 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade da proposta de decisão do Relator,
192 em **EXTINGUIR** o processo sem julgamento do mérito, **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame
193 dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou
194 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental,
195 nas conclusões alcançadas e **DETERMINAR** o arquivamento do caderno processual. **Na Classe “G”**
196 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC**
197 **05607/22 – Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB.** Concluso o relatório e
198 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas,** opinou
199 pela remessa do link à Secretaria de Controle Externo da Paraíba – SECEX, conforme parecer escrito.
200 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
201 com o voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento destes autos eletrônicos, sem resolução de
202 mérito, com **REMESSA** do link de acesso irrestrito dos autos ao TCU (SECEX-PB), em harmonia com a RN
203 TC 10/2021, declarar **IMPROCEDENTES** os demais termos da denúncia e **COMUNICAR** aos
204 denunciantes o resultado do presente julgamento. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:**
205 **PROCESSO TC 02581/15 – Denúncia formulada pelo então Vereador Luiz Fernando de Barros Júnior,**
206 **sobre supostas irregularidades no Convite n.º 04/2013, inaugurada pela Câmara Municipal de**
207 **Cacimbas/PB, sob a responsabilidade do Sr. Antônio de Pádua Teodózio do Carmo.** Concluso o relatório
208 e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas,** ratificou
209 o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
210 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o
211 arquivamento eletrônico dos presentes autos, sem resolução de mérito. **PROCESSO TC 02451/20 -**
212 **Denúncia, formulada pelo Sr. João Alves do Nascimento Júnior, dando conta de supostas**
213 **irregularidades no Pregão Presencial n.º 34/2017.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
214 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas,** ratificou o parecer ministerial inserto
215 nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
216 conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, sem
217 resolução de mérito. **PROCESSO TC 14593/21 - Denúncia formulada pelo Sr. Francisco Gurgel de Freitas**
218 **Júnior, sobre possíveis pagamentos salariais indevidos a servidores que não vêm prestando serviços à**
219 **população, em razão de apadrinhamento político, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB,**
220 **sob a responsabilidade do Sr. Nilton de Almeida, no exercício de 2021.** Concluso o relatório e

221 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o
222 parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
223 por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** da denúncia formulada e
224 julgá-la **IMPROCEDENTE, COMUNICAR** ao denunciante acerca da decisão ora proferida e **DETERMINAR**
225 o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 03089/22 - Representação, promovida pelo
226 Ministério Público de Contas, subscrita pelo ilustre Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, com
227 pedido de antecipação dos efeitos de tutela, em face do Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, Secretário
228 de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, requerendo o imediato retorno das aulas 100%
229 presenciais nas escolas da rede pública estadual, no exercício de 2022. Concluso o relatório e
230 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o
231 parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
232 por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento
233 eletrônico dos presentes autos, por perda de objeto. PROCESSO TC 08398/22 - Denúncia formulada
234 pelo representante legal da empresa AUTO VIA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, sobre supostas
235 irregularidades na Tomada de Preços n.º 08/2022, inaugurada pela Prefeitura Municipal de
236 Cacimbas/PB, sob a responsabilidade do Sr. Nilton de Almeida. Concluso o relatório e comprovada a
237 ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer
238 ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
239 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** da denúncia formulada e julgá-
240 la **IMPROCEDENTE** e **DETERMINAR** o arquivamento eletrônico dos presentes autos. **Na Classe “H”**
241 **ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSOS TC 22160/19,**
242 **07938/20, 10650/20, 10675/20, 15143/20, 15405/20, 21545/20, 20965/21, 21012/21, 21095/21, 21407/21.**
243 Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério**
244 **Público de Contas**, opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os
245 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
246 voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento
247 dos autos. **Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSOS TC 18910/20, 19988/21,**
248 **03285/22, 03396/22, 06556/22, 08030/22, 08243/22, 10281/22, 10479/22.** Concluso os relatórios e
249 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, opinou
250 pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste
251 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR**
252 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator**
253 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11783/17 - Exame da Legalidade do ato do**

254 Presidente da PBPREV, concedendo Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, ao servidor
255 Wilson Alves da Silva, Operador de Máquinas Agrícolas, Matrícula nº 400.783-2, lotado na Universidade
256 Estadual da Paraíba - UEPB, que contava, à época do ato, com 36 anos, 11 meses e 29 dias e idade de
257 70 anos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério**
258 **Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
259 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar **LEGAL** o
260 supracitado ato de aposentadoria, e conceder-lhe o **COMPETENTE REGISTRO**, considerar **CUMPRIDA** a
261 Resolução RC1 TC nº 099/2022 e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 02822/19 -**
262 **Exame da Legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de**
263 **João Pessoa/PB, concedendo aposentadoria ao servidor Ednaldo Soares de Oliveira, Guarda Municipal**
264 **Auxiliar, Matrícula nº 12.674-8, lotado na Secretaria de Segurança da Guarda Civil Municipal de João**
265 **Pessoa/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do**
266 **Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros
267 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
268 considerar **LEGAL** o ato de aposentadoria [Portaria nº 201/2022], e conceder-lhe o **COMPETENTE**
269 **REGISTRO**, considerar **CUMPRIDA** a Resolução RC1 TC nº 049/2022 e **DETERMINAR** o arquivamento dos
270 autos. **PROCESSO TC 05868/22 - Exame de Legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência**
271 **dos Servidores Municipais de Campina Grande/PB, concedendo aposentadoria por invalidez ao Sr. José**
272 **Gomes dos Santos, ex-ocupante do cargo de Trabalhador III, matrícula nº 9539, lotado na Secretaria de**
273 **Serviços Urbanos e Meio Ambiente.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
274 representante **do Ministério Público de Contas**, opinou pela concessão de prazo, conforme o parecer
275 ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
276 em conformidade com o voto do Relator, em **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Antônio
277 Hermano de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina
278 Grande/PB, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da
279 LOTCE, envie a esta Corte de Contas à documentação reclamada pela Auditoria, na conclusão do
280 Relatório Técnico de fls. 128/130 dos autos. **PROCESSOS TC 12713/18, 21563/20, 13494/21, 18080/21,**
281 **18565/21, 18778/21, 03031/22, 04849/22, 06649/22, 09178/22, 09261/22, 10528/22, 10560/22.** Concluso
282 os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**
283 **Contas**, opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os
284 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
285 Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos
286 autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 11331/20,**

287 21520/20, 21264/21, 02278/22, 03617/22, 06494/22, 07537/22, 08055/22, 08672/22, 09194/22, 09633/22,
288 09849/22, 10038/22, 10046/22, 10374/22, 10380/22, 10400/22, 10476/22, 10548/22, 10579/22. Concluso
289 os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**
290 **Contas**, opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os
291 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de
292 decisão do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e
293 arquivamento dos autos. **Na Classe “I” CONCURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:**
294 **PROCESSO TC 16469/12 – Exame da Legalidade** dos atos de admissão de pessoal, decorrentes de
295 concurso público realizado pela Câmara Municipal de João Pessoa/PB. Concluso o relatório e
296 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, nada
297 acrescentou ao parecer ministerial exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
298 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **LEGAL** o
299 Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de João Pessoa/PB nos idos de 2012 e **CONCEDER**
300 **REGISTRO** aos atos de admissão dos servidores listados no Anexo I do último relatório da Auditoria, às
301 fls. 1007/1021 e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na Classe “J” RECURSOS - Relator**
302 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 01464/21 - Embargos contra Decisão**
303 tombada no Acórdão AC1 TC 02173/22. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados,
304 a representante **do Ministério Público de Contas**, nada acrescentou ao parecer ministerial exarado nos
305 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
306 conformidade com a proposta de decisão do Relator, em **ACOLHER** os Embargos de Declaração, face ao
307 atendimento dos pressupostos de admissibilidade, esculpido no caput do artigo 34 da Lei Orgânica do
308 TCE/PB, devendo ser inserido no Trâmite, especificamente neste processo, o Acórdão AC1 TC 2173/22,
309 em substituição ao anteriormente encartado (Acórdão TC nº 02172/22). **Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE**
310 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 13926/12**
311 **– Verificação de Cumprimento** do Acórdão AC1 TC 00683/13, proferido quando apreciação da licitação
312 na modalidade Concorrência nº 07/12. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados,
313 a representante **do Ministério Público de Contas**, opinou pela declaração de cumprimento e
314 determinar o arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
315 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em declarar **O CUMPRIMENTO**
316 da decisão e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 05941/14 – Verificação de**
317 **Cumprimento** dos itens C e D consubstanciado no Acórdão AC1 TC 01836/21. Concluso o relatório e
318 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, nada
319 acrescentou ao parecer ministerial exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão

320 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em declarar **O**
321 **CUMPRIMENTO** da decisão e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na Classe “L” DIVERSOS –**
322 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 05101/18 – Análise da execução do**
323 **contrato decorrente do procedimento de inexigibilidade, em cumprimento do item 3 do Acórdão AC1**
324 **TC 01233/19.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do**
325 **Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os
326 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
327 Relator, declarar **REGULAR** a execução contratual decorrente do procedimento licitatório Pregão
328 Presencial nº 080/2013 e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 10894/22 –**
329 **Referendo da Decisão Singular DS1 TC 0003/2023 emitida quando a apreciação da denúncia referente**
330 **ao exercício de 2022, tendo como gestora responsável a Sra. Eliane Moura dos Santos.** Concluso o
331 relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**,
332 não se manifestou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
333 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **ACOMPANHAR** e **REFERENDAR** o conteúdo
334 da Decisão Singular DS1 – TC - 0003/2023 e **ENCAMINHAR** a Secretaria da 1ª Câmara para providências
335 cabíveis. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a
336 presente Sessão, comunicando que há **16** processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim,
337 **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo
338 Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto
339 ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado 28 de Fevereiro de 2023 às 09:36



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 28 de Fevereiro de 2023 às 08:56



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 1 de Março de 2023 às 11:46



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Fevereiro de 2023 às 10:25



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Fevereiro de 2023 às 10:33



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 28 de Fevereiro de 2023 às 16:11



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO